



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 6.118, DE 04 DE MAIO DE 2018.**

**Autoriza o Executivo Municipal a conceder espaço público, a título oneroso, para exploração comercial de restaurante/lanchonete no Parque da Cidade.**

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de concessão de espaço público, a título oneroso, destinado a exploração comercial de Restaurante/Lanchonete no Parque da Cidade.

**Parágrafo único.** A concessão far-se-á a título oneroso, mediante o pagamento ao município pela concessão de espaço público.

**Art. 2º** A concessão autorizada terá o prazo de vigência de 10(dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que, motivado o interesse público.

**Parágrafo único.** No caso de prorrogação da concessão caberá a Secretaria Municipal gestora da concessão justificar o interesse público, avaliar a qualidade dos serviços prestados pela empresa concessionária, os quais deverão ser considerados satisfatórios e adequados nos termos e condições a serem previstos no edital e na legislação vigente, e analisar se o valor da concessão enquadra-se nos patamares de mercado por ocasião da prorrogação, após a devida avaliação do imóvel.

**Art. 3º** A concessão de uso se efetivará mediante contrato do qual constarão os direitos e obrigações do concessionário.

§1º O imóvel de que trata a presente Lei, somente poderá ser utilizado para as finalidades previstas no contrato, sendo a manutenção de inteira responsabilidade do concessionário.

§2º Havendo desvio de finalidade ou descumprimento das cláusulas previstas no contrato que formaliza a concessão esta será revogada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Será estabelecido no instrumento convocatório da licitação, o valor mínimo referente a taxa de concessão para a outorga onerosa do Restaurante/Lanchonete, sendo considerada a maior oferta para a outorga de concessão.

Art. 5º A concessão de uso do espaço público e que trata esta lei, será realizada mediante processo licitatório, no tipo maior preço, observados os dispositivos legais constantes a lei 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo único. Os espaços, objeto desta concessão, serão descritos no edital de licitação.

Art. 6º Serão de inteira responsabilidade do concessionário:

I- Equipar o Restaurante/lanchonete;

II- Atender as normas de Saúde e Vigilância Sanitária para alimentos e bebidas comercializadas, bem como para os equipamentos utilizados;

III- Despesas para funcionamento e manutenção do referido espaço.


Parágrafo único. Quaisquer benfeitorias realizadas no Restaurante/Lanchonete, serão revertidas ao patrimônio público e não gerarão para a Concessionária o direito a retenção ou indenização, na hipótese de revogação ou término da concessão.

Art. 7º A presente concessão estabelecida nesta lei será exclusivamente explorada pela empresa concessionária, sendo vedada a transferência a terceiros.

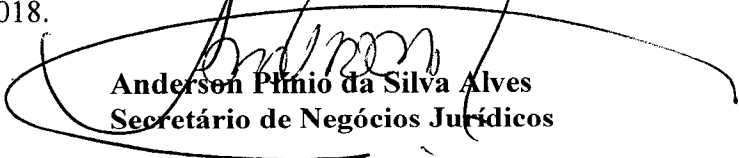
Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 04 de maio de 2018.

  
**Dr. Isael Domingues**  
Prefeito Municipal

  
**Marcus Vinícius Faria Carvalho**  
Secretário de Habitação, Meio Ambiente e Regularização Fundiária  
Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 04 de maio de

2018.

  
**Anderson Plínio da Silva Alves**  
Secretário de Negócios Jurídicos

SNJ/Projeto de Lei 30/2018)